



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 17/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0023753/2022-42

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: ESPOLIO DE ARTUR MENDONÇA UCHOA	CPF/CNPJ: 035.773.766-00	
Endereço: RUA BELCHOLINA DOMIGUES 831	Bairro: PICADA	
Município: JOÃO PINHEIRO	UF: MG	CEP: 38770-000
Telefone:	E-mail: augustobaiba@msn.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA BURITI - LUGAR DENOMINADO LAGINHA	Área total: 1483,10,00
Registro nº 22376; 22413; 22412	Município/UF: JOÃO PINHEIRO

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural: MG-3136306-461C.A392.5827.47BF.A310.648C.8ECF.9613

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	120,0	ha
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contém a RL de origem	132,9263	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	120,0	ha	23K		
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contém a RL de origem	132,9263	ha	23 k	415170	8092700

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais	120,0

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	cerrado strictu senso		120,0

Alteração de reserva legal	Nativa sem exploração econômica	132,9263
----------------------------	---------------------------------	----------

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Carvão vegetal de floresta nativa		1605,755	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 26/05/2022

Data da vistoria: 12/08/2022

Data de emissão do parecer técnico: 05/09/2022

2. OBJETIVO

Na data de 12/08/2022, foi realizada vistoria técnica in-loco, no empreendimento Fazenda Buriti, lugar denominado Laginha, no distrito de Cana Brava, localizada no Município de João Pinheiro - MG. A vistoria teve como objetivo avaliar a requisição do pedido de supressão de 120,0 hectares, e alteração de 132,9263 hectares de reserva legal na mesma propriedade.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A Fazenda está situada na Mesorregião do Noroeste de Minas Gerais, na região de João Pinheiro (MG).

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3136306-461C.A392.5827.47BF.A310.648C.8ECF.9613

- Área total: 1.483,2894 ha

- Área de reserva legal: 302,8192 ha

- Área de preservação permanente: 66,6619 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 354,2163 ha

Remanescente de Vegetação Nativa: 1.118,9584

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR

(X) Averbada

() Aprovada e não averbada -

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no MG-3136306-461C.A392.5827.47BF.A310.648C.8ECF.9613, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, o Cadastro Ambiental Rural da propriedade encontra-se APROVADO.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de requerimento de intervenção ambiental, no qual solicita Intervenção com Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 120,0 hectares, e alteração de reserva legal de 132,9263 ha.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação. As restrições ambientais para a área de intervenção requerida foram obtidas junto ao portal IDE SISEMA, disponível em <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

Vulnerabilidade natural: Alta, Baixa, Muito Alta

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Unidade de conservação: Não está inserida no interior de Unidade de Conservação.
- Área indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.
- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Muito Alta.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Baixa, alta, Média, Muito alta.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Baixa, alta, Média, Muito alta.
- Qualidade Ambiental: Média, Baixa.
- Qualidade da Água: Média.
- Risco Ambiental: Muito Alto.
- Risco Potencial de Erosão: Muito Baixo, Médio.
- potencialidade de ocorrência de cavidades: Muito Alto, baixo.

Área de conflito : Sim (Baixo Rio Caatinga)

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Conforme o resultado gerado no simulador de enquadramento na DN COPAM nº 217/2017, para as atividades descritas se Enquadram na classe 2, critério locacional 1, modalidade LAS/RAS.

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 12/08/2022, foi realizada vistoria técnica in-loco, no empreendimento Fazenda Buriti, lugar denominado Laginha, no distrito de Cana Brava, localizada no Município de João Pinheiro - MG. A vistoria teve como objetivo avaliar a requisição do pedido de supressão de 120,0 hectares, e alteração de 132,9263 hectares de reserva legal na mesma propriedade.

O empreendimento Fazenda Buriti, lugar denominado Laginha, no distrito de Cana Brava, município de João Pinheiro/MG, em nome do Espólio de Artur de Mendonça Uchôa e Maria Aparecida Souza Uchôa, conforme em anexo a Certidão Inteiro Teor registrado no Cartório de Registro de Imóveis de João Pinheiro -MG.

O inventariante é uns dos Herdeiros o senhor Artur de Mendonça Uchôa Filho, conforme o Termo de Inventariante, denominado requerente nos autos do processo.

Para subsidiar a avaliação do requerimento, foi feito análise nas informações apresentadas no processo, como: Planilhas de espécies, mapa do imóvel e CAR, além disso foi feito uma inspeção por imagens de satélites, Google Earth e verificação no sistema IDE SISEMA.

A propriedade atualmente desempenha a atividade de pecuária de corte extensiva.

Trata-se de uma área composta com vegetação nativa caracterizada pelas fitofisionomias do Cerrado Sensu Stricto "ralo", e em estado médio de regeneração, bem como fitofisionomias de veredas.

A fitofisionomia da área solicitada é típica de cerrado (árvores de médio porte com troncos cascudos e retorcidos) e encontra-se em processo de regeneração natural.

A propriedade está inserida no bioma Cerrado em uma região de relevo variando de plano a suave declividade. Durante o caminhamento na área requerida para supressão não foram encontradas espécies protegidas legalmente, bem como espécies imunes de corte pela legislação estadual.

No referido processo SEI nº **2100.01.0023753/2022-42**, formalizado em 26/05/2022, o empreendedor requereu a alteração na localização - relocação da reserva legal - RL total, dentro do próprio imóvel, já averbada, em uma área de 132,9263 hectares.

Dessa forma foi proposto no processo em questão a relocação de uma área de 101,57,00 há (Cento e um hectares e cinquenta e sete ares) da matrícula 22.376, composta por 3 frações, sendo a primeira fração com a área de 64,10,89 ha (Sessenta e quatro hectares, dez ares e oitenta e nove centímetros), a segunda fração com a área de 21,58,30 ha (Vinte e um hectares, cinquenta e oito ares e trinta centímetros) e a terceira fração com a área de 15,87,81 ha (Quinze hectares, oitenta e sete ares e oitenta e um centímetros).

Na matrícula 22.412 com a área de 31,35,63 ha (Trinta e um hectares, trinta e cinco ares e sessenta e três centímetros), possui 2 frações, sendo a primeira com a área de 24,60,88 ha (Vinte e quatro hectares, sessenta ares e oitenta e oito centímetros) e a segunda com a área de 06,74,75 ha (Seis hectares, setenta e quatro ares e setenta e cinco ares) que são as Reserva Legal Doadoras.

As áreas da Reserva Legal Receptoras, contém 4 fragmentos, na matrícula 22.376 com a fração da área de 77,00,00 ha (Setenta e sete hectares) e os outros 3 fragmentos se encontram-se na matrícula 22.412, sendo a primeira fração com a área de 05,16,24 ha (Cinco hectares, dezesseis ares e vinte e quatro centiares), a segunda fração com a área de 31,65,00 ha (Trinta e um hectares e sessenta e cinco centiares) e a terceira fração com a área de 21,00,00 ha (Vinte e um hectares), totalizando as 134,81,24 ha (Cento trinta e quatro hectares, oitenta e um ares e vinte e quatro centiares), tendo um ganho ambiental de Área de 01,88,61 ha (Um hectare, oitenta e oito ares e sessenta e um centiares). O terceiro fragmento da matrícula 22.412 com a área de 21,00,00 ha, estará ao lado onde será a área da Compensação Ambiental com a área de 02,40,00 ha (Duas hectares e quarenta centiares), com a Área de Preservação Permanente - APP do Córrego Tapera.

Portanto, a proposta de relocação de reserva legal atende aos requisitos da lei 20.922 de 2013, ao ser demonstrado que a tipologia de vegetação nativa e recursos hídricos são os mesmos, e que existirá ganho técnico com a relocação da reserva legal, ao se realocar uma parte desta para próximo da área de vegetação nativa da gleba de APP, garantindo a formação de um bloco de vegetação maior, propiciando maior fluxo de animais e plantas para a área de reserva legal, bem como a proteção da fitofisionomia de vereda.

O imóvel está regularizado no CAR sob o registro: nº MG-3136306-461C.A392.5827.47BF.A310.648C.8ECF.9613, com ART, situação ativo, área total 1.483,2894 ha, área consolidada de 354,2163 ha, Remanescente de Vegetação Nativa de 1.118,9584 ha, Área de Preservação Permanente de 66,6619 ha, Área de Reserva Legal de 302,8192 ha.

No empreendimento existem áreas de preservação permanente - APP do tipo faixas marginais entorno dos Cursos hídricos superficiais de redes de drenagens naturais - grotas intermitentes, conforme declaradas no CAR e na Planta topográfica.

As APP's possuem vegetação nativa de Mata Ciliar, em bom estado de conservação, de sucessão secundária entre fases mediana a avançada de regeneração natural. Não necessita de recuperação ou recomposição.

Conclui-se que as informações no CAR estão condizentes com a situação real in loco e planta topográfica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

De acordo com os estudos ambientais realizados, o processo em questão está em conformidade com o disposto no decreto 47.749/2019.

Análise do estudo de fauna

Os estudos de fauna silvestre foram realizados por meio de dados secundários provenientes de estudos realizados na área do empreendimento Fergubel Ferro Gusa Bela Vista Ltda, Fazenda Salva Terra (17°11'49.87"S; 45°45'27.61"O), no período de Junho à Dezembro de 2021, atendendo todos os requisitos dispostos na Resolução 3102/21. O uso de tais dados foi autorizado pelo IEF, por meio da autorização 2100.01.0019458/2022-92.

Foram identificados na região do empreendimento espécies ameaçadas de extinção dos grupos da avifauna e mastofauna, constantes na Portaria MMA 148/2022 - Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção. Nos estudos de avifauna da área, foi identificada *Nyctiprogne vielliardi*, classificada como espécie em perigo de extinção. Tal espécie é endêmica do Brasil, atualmente se tem conhecimento de sua ocorrência em apenas duas localidades ao longo do Rio São Francisco nos estados da Bahia e Minas Gerais. É provavelmente mais amplamente distribuído ao longo do rio São Francisco e afluentes adjacentes. Segundo a IUCN, as principais ameaças para a conservação da espécie é o uso dos seus recursos biológicos, por meio do corte e colheita de florestas, para a implantação de agricultura e pecuária.

Com relação às espécies da mastofauna ameaçadas de extinção, foram identificadas na área as espécies a seguir, classificadas como vulneráveis à extinção: *Chrysocyon brachyurus*, *Panthera onca*, *Tayassu pecari*, *Priodontes maximus*, *Tapirus terrestris*, *Myrmecophaga tridactyla*. Segundo a IUCN, uma espécie é considerada vulnerável, quando ela corre provável risco de se tornar em perigo a menos que suas condições de ameaça diminuam.

Já *Leopardus tigrinus* é classificada como espécie em perigo de extinção. Uma espécie é considerada em perigo quando corre grave risco de extinção, onde é o mais severo estado de conservação para populações selvagens, antes do estado criticamente em perigo. Ao analisar as principais ameaças a tais espécies, observa-se que a uso dos seus recursos biológicos, por meio do corte e colheita de florestas, para a implantação de agricultura e pecuária, é um fator de contribuição importante.

A Deliberação Normativa COPAM Nº 147/2010, apontou as seguintes espécies da avifauna local com algum grau de ameaça em Minas Gerais: *Penelope ochrogaster*, *Crax fasciolata*, *Jabiru mycteria*, *Mycteria americana*, *Ara ararauna*, *Ara chloropterus* e *Sporophila angolensis*. Já *Pecari tajacu*, *Ozotoceros bezoarticus* e *Leopardus pardalis*, são as espécies da mastofauna local, constantes na deliberação normativa em questão.

A presença de espécies que realizam migrações sazonais, tais como *Jabiru mycteria*, *Mycteria americana*, *Platalea ajaja*, *Elanus leucurus*, *Crotophaga major*, *Tapera naevia*, *Lurocalis semitorquatus*, *Hydropsalis parvula*, *Chaetura meridionalis*, *Florisuga fusca*, *Tityra cayana*, *Tityra inquisitor*, *Pachyramphus polychopterus*, *Elaenia spectabilis*, *Elaenia chiriquensis*, *Legatus leucophaius*, *Myiarchus swainsoni*, *Myiodynastes maculatus*, *Tyrannus albogularis*, *Tyrannus melancholicus*, *yrannus savana*, *Empidonax varius*, *Contopus cinereus*, *Xolmis cinereus*, *Progne tapera*, *Chrysomus ruficapillus*, *Sturnella superciliaris*, *Sicalis luteola*, *Sporophila lineola* demonstra que a região é utilizada como rota de aves migratórias e possui habitats e recursos utilizados por elas.

Os estudos apresentaram as seguintes espécies endêmicas do domínio do Cerrado: *Penelope ochrogaster*, *Alipiopsitta xanthops*, *Herpsilochmus longirostris*, *Clibanornis rectirostris*, *Antilophia galeata*, *Cyanocorax cristatellus*, *Charitospiza eucosma* e o *Saltatricula atricollis*.

De acordo com o IDE a fazenda em questão não está contida em nenhuma área de prioritária para conservação da biodiversidade, porém está localizada entre áreas com importância extrema, muito alta e alta para a conservação da biodiversidade, além de estar próxima a áreas importantes tais como: região de Paracatu e região de Brasilândia, que são áreas com alta riqueza de espécies da flora e da fauna ameaçadas, segundo o Atlas para a conservação da biodiversidade em Minas Gerais.

Com relação à herpetofauna, não foram identificadas espécies presentes nas listas vermelhas de espécies ameaçadas de extinção nos estudos analisados.

A fim de reduzir os impactos sobre a fauna silvestre local, foi apresentado programa de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre, a serem realizados durante as atividades de supressão, bem como o programa de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, apresentando as medidas compensatórias e mitigadoras a serem executadas.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos no meio físico – revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação – adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.

Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat' para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação – prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros.

Sugerimos adoção de técnicas conservacionistas de solo, para o controle de erosão. das áreas de preservação permanentes e reserva legal do empreendimento.

Meio sócio econômico – aumento da oferta de energia elétrica e proporcionando geração de emprego.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art.44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Face ao acima exposto, somos pelo parecer FAVORÁVEL à Intervenção Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 120,0 hectares, e Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem em uma área de 132,9363 ha, do Empreendedor ESPOLIO DE ARTUR MENDONÇA UCHOA, por não contrariar a legislação vigente. Dessa forma sugerimos o deferimento da intervenção requerida, não encontrando óbice à autorização.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a

Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS MITIGADORAS

Foi apresentado nos autos do processo proposta de compensação florestal sendo uma área de 2,4000 ha, previstas no artigo 2º da Lei nº. 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares conforme mapa de uso e ocupação do solo. Dessa forma deverá ser apresentado devido termo de averbação conforme condicionante deste parecer.

Evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque e não gramar); proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar meios de afugentamento de fauna, e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Construir cercas de arame nas Áreas de Preservação Permanente – APP e Reserva Legal, onde confrontarem com áreas de atividades de pecuárias, com objetivo de evitar a entrada de animais nas referidas áreas.	180 (cento e oitenta) dias contados a partir da concessão da autorização
2	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 (noventa) dias contados a partir da realização da intervenção
3	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de compensação florestal sendo uma área de 2,4000 ha, previstas no artigo 2º da Lei nº 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único.	90 (noventa) dias contados a partir da concessão da autorização
4	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de Alteração de Reserva legal as quais foram tratadas no parecer único.	90 (noventa) dias contados a partir da concessão da autorização
5	Apresentar de relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 (trinta) dias após a realização da supressão;
6	Apresentar relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF.	Anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo;
	Apresentar relatório de cumprimento das medidas compensatórias e	

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rodrigo De Sousa Lousada

CPF: 015.591.956-30

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada**,
Servidor (a) Público (a), em 13/03/2023, às 14:43, conforme horário oficial
de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **62226637** e o código CRC **4532CCCC**.

Referência: Processo nº 2100.01.0023753/2022-42

SEI nº 62226637